



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2016 (Do Sr. Evair de Melo)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 8048, de 2014, que "institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências".

#### Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo art. 53, III, c/c art. 32, X, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho do Projeto de Lei nº 8048/2014, que Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e a sua distribuição à Comissão de Finanças e Tributação, por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto pretende transportar para lei ordinária o teor de decreto presidencial nº 8.243, de 23 de maio de 2014, objeto de projeto de decreto legislativo PDC 1491/2014 aprovado no âmbito da Câmara dos Deputados e ainda em apreciação pelo Senado Federal, destinado a sustar seus efeitos.

A proposição institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS. Prevê que os conselhos, comissões e demais instâncias de participação social já instituídos no âmbito do governo federal deverão se adequar aos dispositivos da nova Lei.

Prevê que os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão, respeitadas as especificidades de cada caso, considerar as instâncias e os mecanismos de participação social, previstos para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de seus programas e políticas públicas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 6º, ao tratar das novas instâncias de participação, institui um conselho de políticas públicas, uma comissão de políticas públicas e uma ouvidoria pública federal. Não pode, o projeto de lei, sob qualquer pretexto, inovar a estrutura organizacional da Administração Pública Federal.

A proposição, ainda, atribui novas competências e novas atribuições para órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta (art. 5º), inclusive para a Secretaria Geral da Presidência da República (art. 8º). Estabelece regras para funcionamento de conselhos já constituídos no âmbito da administração federal e interfere na composição (reorganização) dos órgãos colegiados, ao elencar diretrizes para a constituição de novos conselhos de políticas públicas.

É razoável esperar que o funcionamento das instâncias de participação popular de que cogita o projeto de lei implicará, por sua estrutura orgânica, incremento de custos. Não se tem notícia, por sinal, de estrutura administrativa deliberativa que prescindia de aparato material e de pessoal mínimo para existir e desempenhar, com eficiência, suas funções. No mínimo, não de ser agendados encontros em bases periódicas, reduzidas a termo pretensões de grupos plurais afetados por políticas públicas, formados processos administrativos etc.

Assim, tendo em vista que as medidas previstas no projeto poderão gerar incremento de despesas e ocorrência de gastos públicos na manutenção dessa estrutura participativa, requeremos, com base na alínea "h" do inciso X do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o PL 8048/2014 seja distribuído à Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões,

Deputado Evair de Melo